

PA 1362/2022

Parecer SAJ nº 527/2022

Assunto: Adjudicação e homologação de cotação eletrônica nº 11/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR.
POSSIBILIDADE. ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos a este DIVAJ para análise da adjudicação e homologação da cotação eletrônica n.º 11/2022 (PA 026/2022), que teve por objeto a contratação dos serviços de confecção e instalação, com fornecimento de material e mão de obra, de letreiros para a fachada frontal do Prédio Sede do TRT 16 e para a fachada frontal do Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís/MA, conforme demais especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

O Setor de Aquisições Públicas informa a conclusão do procedimento, destacando que restou classificada e habilitada a proposta da empresa E L BRANDÃO (CNPJ n. 08.039.682/0001-58), doc. 31, no valor negociado de R\$19.700,00 (dezenove mil, setecentos reais), estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU e do CNJ (doc. 030).

É o sucinto relatório, passa-se à análise pontual.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando-se os documentos eletrônicos que integram os autos, constata-se a realização de regular planejamento para a aquisição, com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, que levaram à identificação de possibilidade de que a demanda fosse satisfeita através de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, considerando o preço estimado de R\$ 25.373,86 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos).

Nessa quadra, foi efetuada a divulgação e publicidade para a contratação com avisos publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio deste Regional (doc. 26).

A contratação em tela está fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e foi realizada com obediência à IN SEGES nº 67/2021, que dispõe sobre dispensa eletrônica de licitação.

Atendendo aos requisitos da dispensa eletrônica, conforme se constata no relatório do Comprasnet, doc. 28, foi aceita a proposta e habilitada a empresa E L BRANDÃO (CNPJ n. 08.039.682/0001-58), ao valor total de R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). A proposta comercial vencedora foi ratificada e aposta em doc. 31 dos autos.

Os documentos comprobatórios de habilitação da vencedora constam em doc. 30, denotando sua regularidade para contratar com a União.

Assim sendo, emerge nos autos a regularidade de seleção de proposta apresentada por empresa habilitada a fornecer para este Regional, obtendo-se valores vantajosos para esta Administração, inferiores aos estimados no planejamento e circunscritos aos permitidos para a contratação direta em razão do valor, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que

hoje é de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), na forma estabelecida pelo Decreto nº 10.922/2021.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Assessoramento Jurídico se manifesta pela homologação da Dispensa Eletrônica nº 11/2022 e adjudicação dos encargos à empresa E L BRANDÃO (CNPJ n. 08.039.682/0001-58), na forma de sua proposta.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 23 de agosto de 2022.

Gilvan Pessoa Costa Júnior

Analista Judiciário